

Recomendação**PELA DEFESA DO PAPEL DOS PRESIDENTES DA JUNTA NAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS**

Na Assembleia Municipal de Leiria os Presidentes da Junta de Freguesia estão impedidos de apreciar, discutir e votar todas as propostas de contratos interadministrativos, apoios ou quaisquer outros pontos que envolvam transferência de valores para as suas próprias freguesias, com a exceção do Orçamento Municipal.

Esta situação apenas surgiu este mandato e baseada um parecer da Direção Geral das Autarquias no que respeita aos impedimentos previstos no artigo 69.º do CPA, ligando o papel do autarca aquilo que são os interesses pessoais do próprio impedido e / ou do seu representado.

A DGAL emitiu parecer sobre a questão, tendo concluído que “quanto à intervenção de um presidente de junta de freguesia na/enquanto membro da assembleia municipal que integra, quando esteja em causa a atribuição de um subsídio à sua própria freguesia, afigura-se haver impedimento por se encontrar em conflito ou potencial conflito de interesses, na medida em que representa simultaneamente o órgão que beneficia do subsídio. O mesmo se conclui quanto à intervenção em contrato interadministrativo de delegação de competências entre ambas as pessoas coletivas a cujos órgãos o presidente de uma junta de freguesia pertence, ou seja, quando na assembleia municipal se decida em relação à sua freguesia o presidente da junta deve considerar-se impedido enquanto membro da assembleia municipal.” Este parecer foi homologado pela tutela em 19.09.2022.

Apesar da Associação Nacional de Assembleias Municipais considerar que os interesses da Junta da Freguesia não podem ser considerados interesses pessoais do Presidente da Junta de Freguesia, atento o interesse público que está subjacente ao exercício do cargo e considerar que enquanto membro da Assembleia Municipal, não está impedido de votar deliberações que envolvam a aprovação de apoios e / ou contratos interadministrativos que visem a Junta de Freguesia pela qual foram eleitos, continua a ser exercido esse impedimento alertando de que poderá existir futura nulidade da deliberação em caso de intervenção destes.

Assim, o Congresso da ANAFRE, reunidos nos dias 26 e 27 de janeiro de 2024, recomenda ao Conselho Diretivo a clarificação da situação, solicitando que este realize todos os esforços para que seja verificada a solidez de tal parecer e/ou a clarificação da questão pelos legisladores.

A Delegada ao Congresso

Céline Moreira Gaspar



União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, Leiria

janeiro de 2024